

## RESOLUÇÃO SME Nº 03 / 2026

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO PÚBLICA PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CARÁTER PRECÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO, AO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA - MG PARA O ANO ESCOLAR DE 2027, COM PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELINHA - MG**, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

**CONSIDERANDO** os princípios que norteiam a administração pública, na forma do art. 37 "caput", da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, que instituiu a Prova Nacional Docente (PND), com a plena adesão da Secretaria Municipal de Educação de Capelinha, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, conforme o Decreto nº 12.358/2025 do Ministério da Educação (MEC);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer critérios objetivos, impessoais, a fim de melhor apreensão, compreensão e aplicação das regras estabelecidas de modo que o processo de seleção seja objetivamente claro, simplificado e o mais eficiente possível para atendimento tempestivo à necessidade temporária e de excepcional interesse público no âmbito da rede municipal de ensino, conforme inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, notadamente para o preenchimento de funções públicas do Quadro do Magistério, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Capelinha - MG;

### RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO CADASTRO DE RESERVA**

**Art. 1º** – Serão abertas inscrições destinadas ao Cadastro de Reserva para a convocação temporária de candidatos por tempo determinado, durante o ano escolar de 2027, para atender à necessidade excepcional temporária de interesse público, para o exercício de funções do Quadro do Magistério das Unidades de Ensino da Rede Municipal nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** – O candidato à contratação temporária poderá inscrever-se para as seguintes funções de magistério e especialista da educação, observados os critérios estabelecidos no **ANEXO I** desta Resolução:

**I** – Professor de Educação Infantil (Creche e Pré-escola)

**II** – Professor do Ensino Fundamental (Anos Iniciais)

**III** – Professor de Educação Física (Anos Iniciais)

**IV** - Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas (ACLTA), Tradutor e Intérprete de Libras e Professor para Sala de Recursos Multifuncionais Atendimento Educacional Especializado (AEE). **V** – Especialista da Educação

**§1º** A inscrição no Cadastro de Reserva será feita para o exercício na função para Professor e/ou Especialista da Educação.

**§2º** A contratação temporária para o exercício de função obedecerá à classificação em listagem única do Cadastro de Reserva a ser publicado.

**Art.3º** A classificação dos (as) candidatos (as) às funções de magistério referentes a Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais), Educação Física (Anos Iniciais) e de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas ( ACLTA) , Tradutor e Intérprete de LIBRAS e Salas de Recursos Multifuncionais (AEE) priorizará o seu tempo de serviço somado à sua pontuação obtida na Prova Nacional Docente (PND), cujos resultados deste exame promovido pelo INEP/MEC serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação em caráter classificatório, com efeito para eventuais contratações a partir do início do ano letivo de 2027.

**Parágrafo Único:** Para fins de classificação neste processo, serão considerados os resultados obtidos pelo candidato nas edições da Prova Nacional Docente (PND) realizadas nos anos de 2025 e 2026, prevalecendo, para fins de classificação, a maior nota obtida entre as duas edições, independentemente do ano de realização da prova.

**Art.4º** O candidato poderá realizar até 03 (três) inscrições no processo de seleção para fins de constituição de Cadastro de Reserva para funções e de livre escolha, observando, no ato da contratação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos/funções.

## **CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO**

**Art.5º** O candidato deverá efetuar sua inscrição presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o cronograma disposto no **ANEXO IV**.

**§1º** A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de candidatos para contratação temporária ao exercício de funções do Quadro do Magistério e especialista da educação necessários ao funcionamento regular das unidades escolares e terá validade até a vigência do ano escolar de 2027, podendo ser prorrogada por até 1 (um) ano.

**§2º** O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato.

**Art. 6º** O processo de inscrição será feito em conformidade com o cronograma disposto no **ANEXO IV**.

**Art. 7º** Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

**Art. 8º** As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

**Art. 9º** A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação temporária ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou a dispensa de ofício do contratado temporário com a respectiva rescisão do contrato temporário.

### **CAPÍTULO III – DO TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 10** Para a inscrição será necessário informar o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Municipal de Ensino de Capelinha na função pretendida, extraído dos registros funcionais para fins de classificação, sendo dever do candidato solicitar sua contagem de tempo junto ao Setor de Pessoal (RH) da Secretaria Municipal de Capelinha - MG.

**§1º** O tempo de serviço apresentado, exercido até 31/08/2026, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou solicitado sua correção, se for o caso.

**§ 2º** No ato da contratação temporária, será exigida do candidato a apresentação da original e da cópia da Certidão de Contagem de Tempo, que será autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo retida para comprovação e arquivada na pasta funcional.

**Art. 11** Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Capelinha até 31/08/2026, na mesma função para o qual o candidato inscrever-se, devendo comprová-lo no ato da convocação temporária, desde que:

I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – Não seja tempo de serviço paralelo.

**Parágrafo Único** - Considera-se tempo de serviço paralelo aquele resultante do exercício concomitante de mais um cargo/função pública.

### **CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO**

**Art. 12** As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação mínima exigida, em conformidade com a Lei nº 2423, de 25 de setembro de 2023 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Rede Municipal de Ensino de Capelinha), resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

**§1º** Para fins de comprovação da habilitação/escolaridade o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, certificado de conclusão de curso, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período não superior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescido do Histórico Escolar, conforme o caso.

**§2º** A formação apresentada pelo candidato à função que assim o exigir, conforme a Lei nº 2423/2023, deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores, os quais devem ter registro no Sistema e-MEC.

## **CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 13** A classificação para a contratação temporária de candidato obedecerá à seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única do Cadastro de Reserva:

**I** - Candidato inscrito habilitado (em conformidade com a Lei nº 2423, de 25 de setembro de 2023), obedecida à ordem de classificação no Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Educação - SME de candidatos inscritos, observando-se o previsto no Art. 3º desta Resolução direcionado à função de Professor;

**II** - Candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município.

**§1º** Candidatos relacionados no inciso I serão classificados de acordo com o critério de tempo de serviço, acrescido da pontuação obtida na Prova Nacional Docente (PND), obedecida a ordem decrescente de classificação.

**§2º** Quando da publicação de Editais visando as contratações temporárias, fundadas na excepcionalidade, além dos candidatos inscritos na listagem geral do Cadastro Reserva do Município, poderão comparecer, ainda, candidatos não inscritos na listagem geral, sendo aqueles citados no inciso II deste artigo, desde que habilitados ao exercício da função pretendida, observada a ordem de preferência contida na presente Resolução.

### **SEÇÃO II – DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS), EDUCAÇÃO FÍSICA (ANOS INICIAIS) E DE APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS ( ACLTA) , TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS E DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (AEE)**

**Art. 14** O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais), Educação Física (Anos iniciais) e de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas ( ACLTA) , Tradutor e Intérprete de LIBRAS e Salas de Recursos Multifuncionais( AEE) serão classificados em listagens distintas do Cadastro de Reserva, observando-se a habilitação/escolaridade exigida para a função, conforme estabelecido nos **QUADRO 1 a 6 do ANEXO I**, atentando-se para a priorização estabelecida no Art. 3º desta Resolução.

**§1º** Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

**I** – Maior tempo de serviço, nos termos dos artigos 10 e 11 desta Resolução;

**II** – Maior pontuação na Prova Nacional Docente

**III** – Maior idade;

**§2º** Para atuar nas Escolas localizadas em Comunidades Quilombolas, terá prioridade, após observada a habilitação, o candidato que apresentar, no ato da contratação temporária, declaração comprovando que é "MEMBRO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA ONDE SE LOCALIZA A ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA", conforme modelo de declaração disponível no **ANEXO III** desta Resolução. Para efeito no ano de 2027 poderá ser apresentada a declaração emitida no ano de 2026.

### **SEÇÃO III – DO ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO**

**Art. 15** O candidato inscrito para a função de Especialista da Educação será classificado no Cadastro de Reserva, observando-se a habilitação/escolaridade, de acordo com o **QUADRO 6 do ANEXO I**.

**§1º** Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos dos artigos 10 e 11 desta Resolução;

II – Maior idade.

**§2º** Para atuar nas Escolas localizadas em Comunidades Quilombolas, terá prioridade, após observada a habilitação, o candidato que apresentar, no ato da contratação temporária, declaração comprovando que é "MEMBRO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA ONDE SE LOCALIZA A ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA", conforme modelo de declaração disponível no **ANEXO III** desta Resolução. Para efeito no ano de 2027 poderá ser apresentada a declaração emitida no ano de 2026.

### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO**

**Art.16** Para ser contratado temporariamente, o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos e ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12, da Constituição Federal de 1988.

**Art.17** A seleção para fins de contratação temporária será processada presencialmente na Secretaria Municipal de Educação ou em outro local público previamente definido, nos dias e horários determinados no edital de chamamento e divulgado amplamente.

**Art.18** Os contratos temporários e demais instrumentos decorrentes da contratação serão celebrados por tempo determinado, entre o agente público e a Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser extintos/rescindidos nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** No contrato temporário constará a unidade de exercício, a função e a carga horária que deverá ser cumprida rigorosamente, em conformidade com a legislação vigente, para a função específica.

**Art.19** A contratação temporária será autorizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação nos casos de:

**I - Função em Substituição:** para suprir a ausência de servidor afastado, especialmente nos casos de licença saúde, licença maternidade, licença paternidade e outros afastamentos previstos em lei ou por determinação judicial;

**II - Função Vaga:** vacância de cargo efetivo, em virtude de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo e falecimento.

**Art.20** A contratação temporária deverá seguir o Cadastro de Reserva dos candidatos selecionados, assim como os critérios estabelecidos nesta Resolução.

### **SEÇÃO I – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**Art.21** Para assegurar o funcionamento das Unidades de Ensino, toda contratação temporária será processada a partir da comunicação formal imediata do (a) diretor (a) da unidade de ensino à Secretaria Municipal de Educação quanto à vacância de funções públicas em caráter excepcional.

**Parágrafo Único.** As vagas não assumidas por servidores efetivos deverão ser cadastradas, mantendo-se controle centralizado na Secretaria Municipal de Educação, observando o caput deste artigo, devendo também:

**I –** Justificar o motivo da solicitação no cadastro da vaga;

**II –** Especificar o período da contratação temporária e o horário de trabalho;

**III –** Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

**IV -** Observar os prazos mínimos permitidos para contratação temporária para as funções de:

a) Professor, para atuar na docência, por afastamento superior a 15 dias, excetuando-se situações em que houver mais de um afastamento por turno.

b) Especialista da Educação, nos afastamentos do titular superior a 30 (trinta) dias.

**Art.22** Para a contratação temporária, as vagas disponibilizadas serão divulgadas por meio de editais no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal e publicados pela Secretaria Municipal de Educação e Unidade de Ensino, nos meios de comunicação disponíveis e seguirão as regras descritas abaixo:

**I –** Primeiro Edital: o prazo de publicação deverá ser, no mínimo, de 06 (seis) horas corridas;

**II –** Segundo e Terceiro Edital: prazo de publicação deverá ser, no mínimo, de 01 (uma) hora;

**III –** A partir do quarto Edital: prazo deverá ser imediato, devendo ser gerado novo edital, diariamente, até o preenchimento da vaga.

**§1º** Caso seja admitida contrato de servidor que tiver recebido mais de 02 (duas) notificações, emitidas no ano anterior, quanto à inobservância de preceitos legais ou pena disciplinar de suspensão e/ou demissão nos doze meses anteriores à data de contratação, nesta hipótese, após análise da documentação apresentada e consulta aos registros da Secretaria Municipal de Educação, a contratação será indeferida.

**§2º** O horário de realização da seleção, por meio de edital, será o do expediente regular da Secretaria Municipal de Educação.

## **SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O QUADRO DE MAGISTÉRIO E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO**

**Art.23** É vedada a contratação temporária, cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, o disposto no artigo 37 da Constituição da República.

**Parágrafo Único.** Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor só poderá assumir uma segunda contratação na mesma função, na mesma escola ou em outra escola do município, valendo-se da mesma condição se, no ato da contratação, não estiver presente outro candidato ainda não contratado.

**Art.24** O servidor contratado temporariamente, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído, no decorrer do ano, desde que o período compreendido entre um e outro afastamento não ultrapasse a 5 (cinco) dias letivos.

**Parágrafo Único.** Entende-se por dia letivo aquele que é reservado para o trabalho escolar obrigatório com a presença de alunos e professores, seja em sala de aula ou em atividades pedagógicas planejadas como visitas ou feiras.

**Art.25** Para fins de contratação temporária, não será permitido o fracionamento de função, exceto quando se tratar de 2 (dois) ou mais endereços em virtude da distância entre os prédios, conforme análise criteriosa e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.26** A Unidade de Ensino que contar com professor para substituição eventual de docente não poderá contratar Regente de Turma, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, exceto se o Professor Eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

**Art.27** Para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio, deverão ser observadas a legislação e as orientações vigentes.

**Art.28** Somente haverá contratação temporária para o exercício de função vaga ou função em substituição, quando não existir servidor efetivo ou estabilizado que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução.

**Art.29.** Para a unidade de ensino onde houver necessidade, a contratação temporária será processada, observada a classificação e a ordem de prioridade estabelecida no Art.13 desta Resolução e posteriormente observará:

**I** - Os candidatos a que se refere o Inciso I do art.13 desta Resolução, poderão ser contratados temporariamente a partir da 1ª Chamada;

**II** - Os candidatos a que se referem o inciso II do art.13 desta Resolução, serão contratados temporariamente a partir da 2ª Chamada;

**Art.30** O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer após o início da chamada ao local definido no Edital, para a contratação temporária, terá sua classificação mantida.

**§1º** O candidato que comparecer após o início da chamada não poderá concorrer às vagas, restando mantida sua classificação na listagem geral. Poderá, no entanto, comparecer tempestivamente nas chamadas sucessivas do mesmo edital.

**§2º** O candidato que comparecer após o início da chamada e/ou que for desclassificado por não apresentar, no ato da contratação, todos os documentos exigidos conforme Art. 32 desta Resolução e que retornar ao local com a documentação completa, poderá concorrer às vagas remanescentes após o término da conferência da documentação do candidato em atendimento, desde que a ata da contratação temporária não tenha sido encerrada.

**§3º** A data de início da contratação temporária deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor.

**§4º** A chefia imediata deverá dispensar de ofício o servidor que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir o exercício.

**§5º** O servidor dispensado de ofício terá seu Contrato Temporário rescindido pelo motivo previsto no §4º deste artigo e somente poderá ser novamente contratado temporariamente pela Administração Municipal, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

**§6º** Após assinatura da ata de contratação e QI, o contrato temporário deverá ser formalizado pelo Setor de Pessoal (RH) da Secretaria Municipal de Educação e uma cópia do mesmo ser arquivada na pasta funcional do servidor, com a cópia validada dos documentos exigidos nesta Resolução.

**Art.31** O candidato à contratação temporária deverá submeter-se a exames admissionais sob a prescrição de médico do trabalho.

**Art.32** No ato da contratação temporária, o candidato deve apresentar os documentos especificados abaixo, original e cópia, na forma indicada em cada inciso, que serão conferidos e arquivados na pasta funcional do servidor:

**I** - Comprovante de habilitação/escolaridade para atuar na função a que concorre, em conformidade com o **ANEXO I** desta Resolução, original e cópia;

**II** - Certidão de Contagem de Tempo nos termos do Art. 11 desta Resolução;

**III** - Documento de identidade e CPF, original e cópia;

**IV** - Comprovante (s) de votação da última eleição, original e cópia, ou certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

**V** - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

**VI** - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

**VII** – Atestado médico emitido por médico do trabalho que comprove a aptidão física para o exercício do cargo, cuja validade é de 60 dias após a sua emissão.

**VIII** - Comprovante de endereço atualizado, expedido a menos de 03 (três) meses;

**IX** - Certidão de antecedentes criminais para colaboradores de instituições sociais públicas ou privadas que recebem recursos públicos e atuam com esse público, com atualização obrigatoriamente semestral, conforme a Lei nº 14.811/2024;

**X** - Declarações, devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da contratação temporária pela autoridade responsável, conforme modelo constante do **ANEXO II** desta resolução:

a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

b) De não ter sido demitido a bem do serviço público;

c) De não estar em afastamento preliminar a aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;

d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;

e) De que o tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino de Capelinha, na mesma função, registrado e validado no processo de inscrição, está correto, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução;

f) - Qualquer outro documento pertinente, a ser exigido pelo Setor de Pessoal (RH) da Secretaria Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e da razoabilidade.

**§1º** Nenhum candidato poderá ser contratado temporariamente antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

**§2º** No ato da contratação temporária, o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais e cópias da documentação relacionada e em conformidade com o especificado neste artigo.

**§3º** Os documentos relacionados nos incisos I e II deste artigo deverão estar em consonância com a classificação estabelecida nesta Resolução.

**Art.33** A autoridade responsável pela contratação temporária deverá fornecer os formulários para preenchimento obrigatório, em especial a Declaração de Acúmulo ou não de Cargos, Funções e Proventos, nos termos da legislação vigente.

**Art.34** Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, a Secretaria Municipal de Educação deverá instruir o processo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do início do exercício do contratado temporariamente, observadas as legislações vigentes, para

a necessária deliberação quanto à legalidade do acúmulo, por meio de ato oficial deliberativo.

**Art.35** As contratações temporárias serão formalizadas por função pública, durante o período de exercício estabelecido nos contratos temporários.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos administrativos relativos à assinatura de contrato são de competência do setor de Recursos Humanos – RH da Prefeitura Municipal.

## **CAPÍTULO VII – DA DISPENSA DO CONTRATADO E DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO**

**Art.36** A dispensa de servidor contratado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela contratação, podendo ocorrer a pedido do servidor ou de ofício.

**§1º** A dispensa de ofício pode ser formalizada, ainda que sem a assinatura do servidor, quando legalmente justificada.

**§2º** O servidor dispensado a pedido após assinatura do contrato, só poderá ser novamente contratado, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da dispensa no município, em qualquer função, quando se tratar de exercício em estabelecimento da Rede Municipal de Ensino.

**Art.37** O servidor será dispensado nas seguintes situações:

- I** – redução do número de alunos / turma;
- II** - provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- III** - retorno do titular;
- IV** - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;
- V** - não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;
- VI** - ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;
- VII** - desempenho que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada registrada em relatório circunstanciado pelo Gestor Escolar, referendado em reunião do Conselho Escolar e validada pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** - apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação ou auferir vantagem no exercício da função;

**IX** - em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:

**A)** Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física a aluno, a membro da comunidade escolar ou a profissional da escola;

**B)** Prática de pedofilia, abuso ou assédio sexual.

**C)** Lesão aos cofres públicos.

**§1º** A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre no servidor pior classificado que ocupa função vaga. Na ausência deste, a dispensa recairá em servidor contratado pior classificado em função de substituição, observado a classificação por tempo de serviço, considerando os servidores contratados para o mesmo local de exercício: escola, creche ou centros municipais de educação infantil.

**§2º** Nas situações de dispensas previstas nos incisos I, II e III, o servidor deverá ser formalmente notificado com antecedência de 30(trinta) dias.

**§3º** A dispensa prevista nos incisos I a IV deste artigo não impede nova contratação do servidor.

**§4º** O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso V e VI deste artigo só poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

**§5º** O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos VII e VIII deste artigo só poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de um ano.

**§6º** Identificado o desempenho que não recomende a permanência do servidor, conforme Inciso VII, este deverá ser imediatamente notificado para apresentar sua defesa por escrito em, no máximo, três dias úteis, devendo-se fornecer a ele cópia do relatório que embasou o processo de análise de sua possível dispensa.

**§7º** O servidor dispensado nas hipóteses previstas no inciso IX deste artigo só poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 3 (três) anos da dispensa.

**Art.38** A autoridade responsável pela dispensa fundamentada no inciso IX do Art. 37 encaminhará para Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Capelinha relatório e documentação pertinente à dispensa do servidor.

## **CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**Art.39** O recurso contra resultado de contratação temporária deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação, contendo fundamentação clara e sucinta, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do resultado preliminar da respectiva seleção pública, sendo que a resposta formal ao recurso, quanto à sua procedência ou não, direcionada ao reclamante, terá que ser dada em até 05 (cinco) úteis.

**§1º** O recurso será analisado em única instância e não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa.

**§2º** Em caso de análise de recurso que aponte sua procedência, a Secretaria Municipal de Educação, deverá apontar as medidas a serem adotadas para a regularização do processo de contratação.

**§3º** Os prazos estabelecidos neste artigo apenas prevalecerão se outros não forem fixados no correspondente edital de seleção.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.40** As listagens classificatórias do Cadastro de Reserva serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no **ANEXO IV** desta Resolução, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, bem como na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Os resultados serão igualmente publicados nas unidades de ensino.

**Art.41** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e aos gestores das Unidade de Ensino a divulgação e a orientação do processo de inscrição de candidato à contratação temporária para o exercício das funções dispostas nesta Resolução.

**Art.42** A contratação efetivada nos termos desta Resolução não confere ao contratado estabilidade no serviço público, estando sujeito ao desligamento conforme legislação vigente.

**Art.43** Para as servidoras contratadas que se enquadrarem na condição de gestantes, será garantida estabilidade gestacional conforme definido no Tema 542 do STF e no Art. 10, II, "b" do ADCT, sendo que a adoção de fluxos administrativos como prazos de comunicação da gravidez, realização de perícia médica e prorrogação formal do vínculo administrativo seguirá atos normativos da SEPLAG/MG, em conformidade com a Lei Estadual nº 23.750, de 23/12/2020.

**Art.44.** Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos em única e definitiva instância pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, sob orientação da Procuradoria do Município.

**Art. 45** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições da Resolução SME- 02/2025.

Capelinha, 24 de setembro de 2026.



**JOSÉ MARCOS FERNANDES DE ARAÚJO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Resolução SME 03/2026 , validada pelo Conselho Municipal de Educação conforme parecer CME Nº 05/2026 de 24 de setembro de 2026.

## **ANEXO I**

### **CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO**

#### **QUADRO 1. Habilitação e escolaridade exigidas para atuar como Professor da Educação Infantil**

| <b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE</b> |                                                                                          | <b>COMPROVANTE</b>                                                                               |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º                              | Licenciatura plena em Pedagogia, ou —<br>Curso de licenciatura plena em Normal Superior. | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |

#### **QUADRO 2. Habilitação e escolaridade exigidas para atuar como Professor do Ensino Fundamental (Anos Iniciais)**

| <b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE</b> |                                                                                          | <b>COMPROVANTE</b>                                                                               |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º                              | Licenciatura plena em Pedagogia, ou —<br>Curso de licenciatura plena em Normal Superior. | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |

#### **QUADRO 3. Habilitação e escolaridade exigidas para atuar como Professor – Educação Física (Anos Iniciais)**

| <b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE</b> |                                       | <b>COMPROVANTE</b>                                                                               |
|---------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º                              | Licenciatura plena em Educação Física | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |

#### **QUADRO 4. Habilitação e escolaridade exigidas para atuar como Professor – Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas ( ACLTA) e para Sala de Recursos Multifuncionais (AEE)**

| <b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE</b> |                                                                                          | <b>COMPROVANTE</b>                                                                                                                                          |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º                              | Licenciatura plena em Educação Especial                                                  | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar                                                              |
| 2º                              | Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Pós-graduação em Atendimento | Certificado de pós graduação<br><br>Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar, no caso da Licenciatura |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdo-cegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial</p> | Plena                                       |
| 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas</p>                                                                                                                                                         | Certificado(s) específico(s) do(s) curso(s) |
| <p><b>Observação:</b> No ato da convocação deverá ser apresentada declaração de que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas. Observar-se-á para fins de classificação a participação do (a) candidato (a) em processo de formação continuada promovido pela Coordenação de Educação Inclusiva.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                             |

**QUADRO 5. Professor Tradutor e Intérprete de LIBRAS**

| <b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>COMPROVANTE</b>                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1º</p> <p>Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais , com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa</p> <p>ou</p> <p>Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa</p> | <p>Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto</p> |
| <p>2º</p> <p>Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais</p> <p>ou</p> <p>Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais</p>                                                                                                                                                                                                    | <p>Certificado de pós graduação</p> <p>Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar, no caso da Licenciatura Plena</p>              |
| <p>3º</p> <p>Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa</p>                                                                                                                                                                                                                     | <p>Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto</p> |
| <p>4º</p> <p>Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</p>                                                                                        |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5º | Técnico em Tradução e Interpretação da Libras, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa                                                                                                                                                                      | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto |
| 6º | Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS)<br>Certificação do PROLIBRAS ou Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa | Certificação do PROLIBRAS<br><b>ou</b><br>Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto                                                         |
| 7º | Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/ Língua Portuguesa, com resultado de autorização especial, sem restrição, realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa                                                                                              | Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial sem restrição                                                                  |
| 8º | Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua                                                                                                                                                                                                                                              | Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial com restrição                                                                  |

|  |                                                                                                                                               |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | Portuguesa com resultado de autorização especial, com restrição, realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**QUADRO 6. Habilitação e escolaridade exigidas para atuar como Especialista em Educação**

| <b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>COMPROVANTE</b>                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1º</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>→ Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar; ou</li> <li>→ Curso de Pedagogia estruturado nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006; ou</li> <li>→ Curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato sensu em: Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo de ensino-aprendizagem.</li> </ul> | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |

**ANEXO II**

**DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O INCISO X DO ART. 32 DESTA  
RESOLUÇÃO**

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

FUNÇÃO:

Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos Do Regime Disciplinar vigente na legislação do Município de Capelinha.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

Declara que não se encontra afastado(a) Preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por Invalidez total ou parcial.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

Declara que o tempo informado na inscrição de contratação/convocação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

Declara que o tempo de serviço exercido na Rede Municipal de Ensino, na mesma função, registrado e validado na inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos nesta resolução. \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante

LOCAL, \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – ESCOLAS QUILOMBOLAS**

**Papel timbrado / identificação da Associação Comunitária ou da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais.**

**DECLARAÇÃO – ESCOLAS QUILOMBOLAS**

Declaramos para fins de comprovação junto a Associação Comunitária ou Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais, em atendimento à Resolução SME Nº 03/2026, que o (a) candidato (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF nº\_\_\_\_, é membro da Comunidade Quilombola de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, localizada no município de Capelinha, onde se localiza a Escola Municipal \_\_\_\_\_, que é legalmente reconhecida como Quilombola.

Por se declarar quilombola, por ser reconhecido (a) por essa comunidade como seu membro, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local Data

**Assinatura do representante máximo da associação comunitária quilombola ou federação das comunidades quilombolas**

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA**

| <b>Atividade</b>                                                                                                                                    | <b>Data/Período/Horário</b>                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período de Inscrições para o Cadastro de Reserva                                                                                                    | 15 a 21/12/2026                                                                             |
| Divulgação da listagem de classificação preliminar de inscritos                                                                                     | 11/01/2027, a partir das 08:00 horas                                                        |
| Prazo para interposição de recursos referentes à listagem de classificação definitiva de inscritos                                                  | Entre 12 a 14/01/2027, até as 16:00 horas                                                   |
| Data limite para resposta aos recursos                                                                                                              | Até as 16:00 horas do dia 20/01/2027                                                        |
| Divulgação da listagem definitiva de classificação                                                                                                  | 22/01/2027                                                                                  |
| Processo de Contratações por Unidade Escolar e Funções, sem prejuízo de novas contratações, cuja necessidade ocorrer ao longo do calendário escolar | Entre 26 e 29/01/2027, conforme divulgação de editais pela Secretaria Municipal de Educação |

**Observação:** O presente cronograma poderá sofrer alterações, conforme a necessidade do serviço e a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação no processamento das demandas.